



DIREÇÃO REDE E CONCESSÕES NORTE
Avenida do Sol, n.º 18 - 1º
4714-509 BRAGA
Telef. 253 005 000
Fax 253 005 091

Exmo. Senhor
Jorge de Sá Afonso
Rua Domingos José de Moraes, nº69
4900 - 316 VIANA DO CASTELO

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data:
		Carta 618/19/ D-DRCN-AVC	5 - 9 - 2019

Assunto: Aprovação de Projeto de Infraestruturas Elétricas de Serviço Público
Requerente: JARLIPE- Construções,Lda
Localização: Lugar da Agueira - Vila Nova de Anha- Viana do Castelo
Projeto Nº INF 150/19-VCT

Exmo. Senhor,

Informamos que se encontra aprovado o projeto das infraestruturas elétricas do loteamento/urbanização em apreço, promovido pelo requerente em assunto, o qual deverá cumprir as condições técnico-administrativas apresentadas em anexo bem como as seguidamente referenciadas:

As condições supra apresentadas, caso mereçam a concordância da Câmara, deverão constar do alvará de loteamento/urbanização, do qual, após emissão, solicitamos que nos seja remetida uma cópia.

Com os melhores cumprimentos,

Direção Rede e Concessões Norte
Rede e Clientes Viana do Castelo


Miguel Braz Pinto
(Subdiretor)

Anexo: o mencionado

CONDIÇÕES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS

Aprovação de Projeto de Infraestruturas Elétricas de Serviço Público

Requerente: JARLIPE- Construções,Lda

Localização: Lugar da Aguireira - Vila Nova de Anha- Viana do Castelo

Projeto Nº INF 150/19-VCT

1. A execução dos trabalhos obedecerá ao projeto previamente aprovado pela EDP Distribuição. Eventuais alterações deverão ser atempadamente justificadas e merecer o acordo desta Empresa, e da Câmara Municipal, na parte referente à Iluminação Pública. Sempre que ocorram alterações/correções ao projeto, é necessário, após acordo da EDP Distribuição e/ou Câmara Municipal, fazer entrega de uma cópia devidamente atualizada das peças desenhadas em suporte informático em formato dwg, com pontos georreferenciados no sistema Hayford – Gauss, Datum 73.

2. Dever-nos-á ser comunicado o início de trabalhos pela empresa responsável pela execução das infraestruturas elétricas, a qual deverá cumprir as seguintes condições:

- Estar certificado no “Sistema de Garantia de Qualidade”, de acordo com as Normas ISO 9000 ou equivalentes ou, em alternativa, ter sido qualificada no âmbito do Sistema de Qualificação de Fornecedores da EDP Distribuição para executar os trabalhos pretendidos, atenta a sua natureza e valor;
- Ser titular de Alvará, Título de Registo ou registo no InCI, I.P., que habilite à execução de trabalhos incluídos na categoria “Instalações elétricas e mecânicas” e na correspondente subcategoria aplicável, devendo o valor orçamentado para os trabalhos a realizar não ultrapassar o valor das classes correspondentes à categoria e subcategorias em causa. Tratando-se de trabalhos com valor inferior a 10% do limite fixado para a classe 1, o Título de Registo emitido pelo InCI, I.P. poderá substituir o Alvará ou Título de Registo já referidos, para os mesmos efeitos. Estando em causa entidades legalmente estabelecidas noutros Estados Membros da União Europeia e não estabelecidas em Portugal, o seu registo no InCI, I.P., poderá substituir o Alvará ou Título de Registo já referidos, para os mesmos efeitos;
- Dispor de um técnico responsável pelo projeto (existindo projeto a seu cargo) e um técnico responsável pela execução da infraestrutura a construir e a ligar às redes, com base na legislação em vigor, devendo, cada um deles, subscrever o correspondente termo de responsabilidade.

3. O executante deverá tomar conhecimento prévio, junto dos respetivos distribuidores ou operadores, de todos os traçados aéreos e/ou subterrâneos de outras canalizações coletivas (de energia elétrica, telecomunicações, águas, saneamento, gás, etc.) existentes no local, de modo a evitar a sua danificação, responsabilizando-se integralmente pela reparação das partes desses traçados que eventualmente venham a ser danificados.

4. Exclusivamente no âmbito e para os efeitos da legislação em vigor aplicável ao setor elétrico, a fiscalização da obra será sempre da responsabilidade da EDP Distribuição. O Requerente não poderá dar início aos trabalhos sem a EDP Distribuição confirmar estarem reunidas as condições legais para tal, devendo, para o efeito, apresentar um cronograma de execução das obras, sob pena dos mesmos poderem não ser aceites por esta Empresa.

5. A natureza de alguns trabalhos que possam interferir, quer com instalações da EDP Distribuição já construídas, quer com idênticas instalações de outros operadores, deverá implicar a presença de um elemento da fiscalização desta Empresa, pelo que os trabalhos não deverão ter início sem que se verifique aquela presença.

6. O Requerente será responsável pela coordenação da montagem das redes de águas, gás, saneamento, telefones e eletricidade por forma a que a instalação da infraestrutura elétrica seja feita logo a seguir ao das redes de águas, gás e saneamento e segundo o esquema de ocupação do subsolo definido pela Câmara Municipal.

7. O Requerente será o único responsável pela reparação das avarias na eventualidade das redes de energia

EDP Distribuição - Energia, S.A. Sede Social: Rua Camilo Castelo Branco, 43 - 1050-044 Lisboa Portugal

Matrícula na CRC e NIPC 504394029 Capital Social: 200 013 000 euros

SGD - Carta 618/19/D-DRCN-AVC - Pág 2

831

elétrica virem a ser danificadas na sequência da instalação de outras infraestruturas.

8. Os materiais a aplicar deverão ser de boa qualidade e obedecer às especificações da EDP Distribuição.

9. As amostras dos materiais deverão ser previamente submetidas à aprovação da fiscalização com a indicação dos fabricantes propostos e das datas previstas para os ensaios/receções, os quais serão a expensas do Requerente ficando os respetivos boletins arquivados nesta Empresa. Deverão ser efetuados ensaios de conformidade, na presença da EDP Distribuição, aos materiais e equipamentos instalados, nomeadamente cabos isolados, transformadores de potência e armários de distribuição.

10. Durante o prazo de execução e de garantia, o Requerente será responsável pela reparação de todos os defeitos ou prejuízos que se verifiquem na obra em resultado de qualquer uma das causas a seguir descritas, que se tornem patentes durante o período de garantia:

- a) defeito nos materiais e equipamentos, nos processos de fabrico, construção e montagem;
- b) qualquer ato ou omissão do Requerente, empreiteiros ou subempreiteiros por si contratados;

11. O Requerente será responsável pela consequente substituição de qualquer peça, componente ou equipamento defeituoso por si fornecido.

12. Todas as reparações e substituições serão feitas com o mínimo de demora possível, sem encargos para a EDP Distribuição e com o mínimo de perturbação possível para a exploração.

13. Durante o período de garantia, todo e qualquer equipamento, componente ou peça que substituir outro ou outros em razão da mesma garantia, ou qualquer parte da obra que tenha sido reparada, também em razão da mesma garantia, terá, a partir da data da sua entrada em serviço, um período de garantia idêntico ao inicial.

14. É da responsabilidade do requerente o fornecimento e montagem das infraestruturas que constam no projeto aprovado, ressalvando-se o seguinte:

- a) A área necessária para a construção do(s) Posto(s) de Transformação e seccionamento previsto(s) no referido projeto, deverá ser cedida pelo requerente, a esta empresa, mediante documento autenticado e não poderá ficar integrado em/ou constituir fração autónoma;
- b) É da responsabilidade do Requerente a aprovação prévia na Câmara Municipal, da implantação, aspecto arquitetónico e enquadramento paisagístico do(s) edifício(s) ou cabina(s) pré-fabricada(s) destinado(s) ao(s) Posto(s) de Transformação e Seccionamento, devendo, no entanto, garantir o livre acesso aos Postos de Transformação diretamente da via pública, a qualquer hora do dia ou da noite.
- c) Para os casos de Postos de Transformação a integrar (ou que tenham de ficar rigidamente ligados) em edifícios ou junto de zonas de ocupação sensível, onde não seja viável afastar o compartimento do(s) transformador(es) desses locais, este compartimento deve ser objeto de um estudo de condicionamento acústico validado pela realização de ensaios numa entidade acreditada para o efeito, de forma a garantir que a transmissão de ruído e vibrações para fora deste compartimento seja desprezável à luz das exigências regulamentares atualmente em vigor. O estudo de condicionamento acústico e respetivos ensaios de validação deverão respeitar os requisitos acústicos definidos pela regulamentação em vigor. Ainda e acerca do ruído em Postos de Transformação, dever-se-á ter em consideração o que está prescrito no documento "Requisitos de ruído para postos de transformação" (D00-C13-030/N) e no Guia para controlo e mitigação do ruído em postos de transformação.
- d) Relativamente aos Postos de Transformação que fiquem integrados em edifícios, dever-se-á ter em consideração o que está estipulado nos Regulamentos de Segurança contra Incêndios em Edifícios, nomeadamente na legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, no Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, e na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro).
- e) A Luminária LED corrente , VOLTANA 3 tem a refª VOL32455SCH331884
- f) Os encargos resultantes de eventuais modificações de infraestruturas (não da iniciativa da EDP), decorrentes da verificação de incompatibilidades com futura implantação dos lotes, não constituirão em circunstância alguma responsabilidade da EDP.

Recomenda-se a consulta do "Guia Técnico de Urbanizações", disponível no site www.edpdistribuicao.pt.

